



Governo do Estado de Mato Grosso
CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Processo nº 13164/2021

Interessado - Edson Waiand

Relator – Ilvânio Martins – ECOTRÓPICA

Revisora - Franciely Locatelle do Nascimento – SEMA

Advogados - Alexandre Magno Zarpellon – OAB/MT 25.838;

Douglas Vicente de Freitas – OAB/MT 26.150;

1ª Junta de Julgamento de Recursos

Data do Julgamento – 25/03/2025

Acórdão nº 45/2025

Auto de Infração nº 200332717, de 29/12/2020. Termo de Embargo nº 200342149, de 29/12/2020. Relatório Técnico nº 0707/CFFL/SUF/SEMA/2020. Por impedir a regeneração natural em 116,21 hectares de florestas, ou demais formas de vegetação nativa. Por descumprir embargo de atividade em área embargada, de acordo com termos de Embargos nº 738564 e nº 738565, datadas em 07/02/2017, lavrados pelo Ibama. Por fazer funcionar em 214,89 hectares, atividade potencialmente poluidora (Agricultura) sem autorização (autorização provisória de funcionamento de atividade rural – APF) do órgão ambiental competente. As infrações descritas acima ocorreram conforme Relatório Técnico 0707/CFFL/SUF/SEMA/2020. Decisão Administrativa nº 2345/SGPA/SEMA/2023, homologada em 17/11/2023, arbitrando contra o autuado a seguinte penalidade administrativa, multa no valor de R\$ 1.128.050,00 (um milhão, cento e vinte e oito mil e cinquenta), com fulcro nos artigos 18, 48, 79 e 66 do Decreto Federal nº 6.514/2008. Voto Relator pelo parcial provimento, para excluir a pena da 1ª e 2ª autuações, e manter a pena da 3ª autuação, por fazer funcionar em 214,89 hectares, atividade de agricultura, sem autorização APF, fixada no valor de R\$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais). Voto Revisor pela manutenção da decisão administrativa. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por maioria, nos termos do Voto Relator. Recurso parcialmente provido.

Presentes à votação os seguintes membros:

André Stumpf Jacob Gonçalves

Representante da FECOMÉRCIO

Ilvânio Martins

Representante da ECOTRÓPICA

Edilberto Gonçalves de Souza

Representante da FETIEMT

Márcio Augusto Fernandes Tortorelli

Representante do ITEEC

Lucy Vieira da Silva Pinto

Representante da SEDUC

Kálita Cortiana Seidel

Representante da FIEMT

Áurea Soares de Campos

Representante da ABES

André Stumpf Jacob Gonçalves

Presidente da 1ª JJR